



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO MENSAL DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS VIA WEB PARA PERÍODO DE 12 MESES.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

MARUMBI, 22 DE ABRIL DE 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS OU SERVIÇOS

MEMORANDO nº 07/2019

Marumbi, 22 de abril de 2019.

De: **Diretora Geral**

Para: **Presidente da Câmara Municipal**

Assunto: Contratação de empresa para locação mensal de sistema de digitalização de documentos da Câmara Municipal e disponibilização dos dados via web para período de 12 meses.

1. Da Justificativa

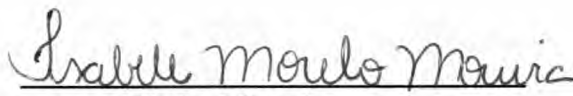
Solicito a contratação de empresa para locação mensal de sistema de digitalização de documentos da Câmara Municipal e disponibilização dos dados via web, com login e senha de cada setor, para o período de 12 meses, este serviço é importante para melhorar a guarda e organização dos documentos.

2. Da Estimativa de Custo

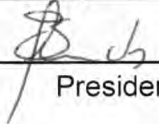
Após consulta a empresa do mercado, constatou-se que o preço estimado para a aquisição é da ordem de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

Consoante ao exposto, encaminho-lhe este expediente para conhecimento e deliberações.

Respeitosamente,


Diretora Geral

Data: 22, 04, 19

Deferido por: 
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO

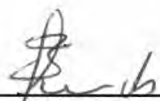
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

Preliminarmente à autorização requerida pela Diretoria Geral, o processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas;

1. Considerando a necessidade da Contratação de empresa para locação mensal de sistema de digitalização de documentos da Câmara Municipal e disponibilização dos dados via web, que seja realizado o levantamento de preço;
2. Apresentação dos documentos das empresas com menor preço e documentos de regularidade fiscal;
3. De acordo com o estabelecido no Art. 14 da lei Federal 8.666/93, o Setor de contabilidade deverá informar sobre a existência de dotações orçamentárias para tal fim;
4. Com as informações acima seja encaminhado à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, para exame e aprovação, quanto à legalidade, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, indicando a modalidade e tipo de licitação a serem adotados no certame;
5. Atendidas s providências supramencionadas, que seja novamente conclusos os presentes documentos para posterior deliberação.

Cumpra-se,

Marumbi, 22 de abril de 2019.



JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

ORÇAMENTO

De: Diretora Geral

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Orçamento

Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto ao levantamento de preço para Contratação de empresa para locação mensal de sistema de digitalização de documentos da Câmara Municipal e disponibilização dos dados via web, que seja realizado o levantamento de preço, os orçamentos foram apresentados pelas empresas:

Empresa	Valor
GXZ SISTEMAS LTDA - ME	R\$ 7.800,00
HF GESTÃO PÚBLICA LTDA	R\$ 11.400,00
KLMORAIS IMPRESSÕES LTDA - ME	R\$ 10.200,00

Marumbi, 22 de abril de 2019.

ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL





Orçamento nº. 027/2019 - Maringá-Pr., 21 de março de 2019.

Para

CAMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

MARUMBI-PR.

Assunto: Cotação de Preços

GXZ SISTEMAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 27.117.429/0001-10, com sede na Avenida Carneiro Leão, 135, sala 83, centro, Maringá, Estado do Paraná por intermédio de seu representante, em atendimento a solicitação de Cotação de Preço para locação mensal de sistema de Digitalização documentos contábeis e administrativos da câmara municipal Disponibilizando os dados via web através de sistema com login e senha de cada setor.

Nossa proposta para locação do sistema é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), estando inclusos todas as despesas de pessoal, com frete, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas indispensáveis à prestação do serviço do objeto da presente licitação.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fabiana Fioravante Alves
Fabiana Fioravante Alves

Sócia Proprietária





HF GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Solução integrada para Administração Pública

Maringá, 09 de Abril de 2019

A
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI – ESTADO DO PARANÁ
A/C: *JOSÉ FERNANDES DA COSTA*.

PROPOSTA COMERCIAL

Como especialistas em Administração Pública, reconhecemos que os problemas enfrentados pelas administrações municipais são graves, chegando a inviabilizar o trabalho em prol da comunidade pela reprovação das contas por falhas na sistemática.

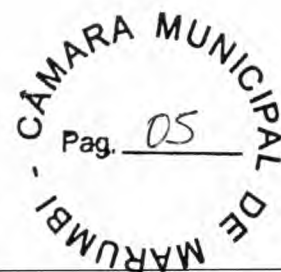
O Software de Gestão Pública Integrado ELOTECH, está há vinte e oito anos no mercado, nos permitimos elencar alguns fatos causadores destes problemas. O primeiro é a inexistência de atendimento ao usuário com qualidade e nos prazos necessários, que acabam por inviabilizar a utilização de alguns sistemas de boa qualidade. Falta estrutura e profissionalismo.

O mais grave, porém, é que algumas empresas recentemente têm se valido de expedientes inadequados para ocupar o mercado, oferecendo produtos que não existem e dotados de recursos que são incapazes de ofertar, aliado a serviços para os quais não estão aptos a prestar. Isto é desonesto e não prospera.

Nós, da **HF GESTÃO PÚBLICA**, aliamos produtos e serviços de qualidade superior, seguindo a linha traçada há vários anos e que vem dando bons frutos. “Não vendemos o que não podemos entregar e entregamos exatamente aquilo que vendemos”.

Para tanto, nosso trabalho será realizado em diversas frentes, incluindo o levantamento do ambiente de informações atual, conversão das informações pré-existentes, implantação dos sistemas e treinamento dos usuários, além da adequação do software às necessidades do cliente. Em alguns casos, sugerimos a revisão de rotinas e do trâmite de informações e documentos, visando agilidade e segurança. Mas sempre a participação ativa e compromissada dos servidores municipais é fundamental e decisivo.

DECOM – DEPARTAMENTO COMERCIAL
HF GESTÃO PÚBLICA LTDA.
Rodrigo E. Montovanelli
Relacionamento e Mercado



HF GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Av. Dona Sophia Rasgulaeff, 3506 - Sala 02 - CEP 87043-010 - Fone: (44) 3030 2368 - Maringá - PR
CNPJ 12.402.787/0001-05 - Inscrição Municipal CMC 133.081 e ICMS isenta
www.hfgestaopublica.com.br - email: comercial@hfgestaopublica.com.br





PROPOSTA COMERCIAL

INVESTIMENTOS

PRODUTOS / SERVIÇOS	VALORES
Sistema de Digitalização documentos contábeis e administrativos da Câmara Municipal, disponibilizando os dados via web através de sistema com login e senha de cada setor.	R\$ 950,00
TOTAL MENSAL	R\$ 950,00
TOTAL MENSAL (12 MESES)	R\$ 11.400,00
TOTAL GLOBAL DESTA PROPOSTA (Onze Mil e Quatrocentos Reais).	R\$ 11.400,00

DESEMBOLSO FINANCEIRO

- O valor referente à manutenção será quitado no 1º dia útil de cada mês e será faturada somente após a emissão do termo de aceite dos serviços, que será expedido por cada secretaria envolvida no projeto;
- O valor referente à implantação e treinamento em até 05(cinco dias) após assinatura do contrato.

VALIDADE DA PROPOSTA:

- Nossa proposta terá validade de 90(noventa dias).

CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

O suporte pós-venda será oferecido logo após emissão do termo de aceite por cada secretaria, atestando a conclusão do processo de conversão e implantação dos softwares aplicativos garantindo:

- Orientação técnica geral sobre a utilização do sistema;
- Consultas através fone, fax, suporte remoto ou visita técnica;
- Orientações nas atualizações do sistema;
- Garantia de uma constante atualização, permitindo ao cliente manter um sistema atualizado em termos tecnológicos e legais;

Prazo para correções é de até 08(oito) horas úteis;

Suporte in loco em até 08(oito) horas úteis após chamada e sem custo.

HF GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Av. Dona Sophia Rasgulaeff, 3506 - Sala 02 - CEP 87043-010 - Fone: (44) 3030 2368 - Maringá - PR
CNPJ 12.402.787/0001-05 - Inscrição Municipal CMC 133.081 e ICMS isenta
www.hfgestaopublica.com.br - email: comercial@hfgestaopublica.com.br



Jandaia do Sul-PR, 22 de Abril de 2019.

A

Câmara Municipal de Marumbi – PR

Nesta

PROPOSTA

Vimos por meio desta apresentar nossa proposta de valores para execução dos serviços necessários conforme solicitado no documento enviado.

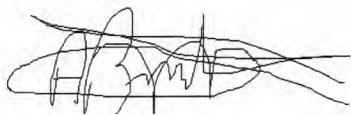
DA PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos abaixo o descritivo da quantidade de horas necessárias para atingirmos os objetivos descritos acima, bem como os valores e prazo de execução.

LOTE UNICO				
DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
Locação mensal de sistema de Digitalização documentos contábeis e administrativos da Câmara Municipal, disponibilizando os dados via web através de sistema com login e senha de cada setor.	Mês	12	R\$ 850,00	R\$ 10.200,00
Total Geral:		R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais)		

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) Dias.

Atenciosamente,



M1 PÚBLICA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

DOCUMENTOS E CERTIDÕES

De: Diretora Geral

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Documentos e Certidões

Senhor Presidente,

Conforme os orçamentos apresentados, a empresa **GXZ SISTEMAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.117.429/0001-10, apresentou o menor orçamento para Contratação de empresa para locação mensal de sistema de digitalização de documentos da Câmara Municipal e disponibilização dos dados via web, segue em anexo o Contrato Social da empresa e demais documentos de regularidade fiscal.

Marumbi, 06 de maio de 2019.

ISABELE MORELO MOREIRA
DIRETORA GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.117.429/0001-10
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/02/2017

NOME EMPRESARIAL
GXZ SISTEMAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV OSIRES STENGHEL GUIMARAES

NÚMERO
449

COMPLEMENTO
ANDAR 2 SALA 1

CEP
87.047-200

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM LIBERDADE

MUNICÍPIO
MARINGÁ

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
IVAN.CONSULTORPUBLICO@GMAIL.COM

TELEFONE
(44) 3224-9079 / (44) 9738-8007

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/02/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/05/2019 às 09:21:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

BRUNO FERNANDO SIMAO, brasileiro, solteiro, maior, natural de Barbosa Ferraz - PR, nascido em 30/07/1997, empresário, inscrito no CPF sob o nº 108.611.779-40, portador da carteira de identidade RG nº 10.697.484-5-SSP/PR expedida em 21/12/2005, residente e domiciliado na Rua Amilcar Vecchi, 515, Jardim América, Maringá - PR, CEP 87045-310 e **JONATHAN RODRIGUES CARVALHO**, brasileiro, maior, natural de Doutor Camargo - PR, separado judicialmente, nascido em 08/03/1986, empresário, inscrito no CPF sob o nº 048.930.259-96, portador da carteira de identidade RG nº 8.613.625-2-SSP/PR expedida em 06/01/1999, residente e domiciliado na Rua Nova Londrina, 771, Jardim Esperança IV, Sarandi - PR, CEP 87112-280, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **GXZ SISTEMAS LTDA. - ME**, com sede na Avenida Carneiro Leão, 135, 8º Andar, Sala 83, Edifício Europa, Zona 01, Maringá - PR, CEP 87013-932, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41208529865 em 15/02/2017, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade **FABIANA FIORAVANTE ALVES**, brasileira, casada, portadora da CI RG 8.127.611-0 e inscrito no CPF (MF)034.731.889-48, residente e domiciliada Rua Pioneiro Antonio Allai, 214, Residencial Patrícia, CEP 87040-580, Maringá - Pr., que, com anuência dos demais sócios, adquire 3.000 (quotas) no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em moeda corrente nacional, neste ato da seguinte forma:

§ 1º O sócio cedente BRUNO FERNANDO SIMÃO, declara, neste ato, haver recebido da sócia admitida o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela venda parcial de 2.000 quotas no valor de R\$ 1,00 cada, outorgando a mesma e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

§ 2º O sócio cedente **JONATHAN RODRIGUES CARVALHO**, declara, neste ato, haver recebido da sócia admitida o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela venda parcial de 1.000 quotas no valor de R\$ 1,00 cada, outorgando a mesma e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios cedentes dão à sócia adquirente e a sociedade, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas acima citadas:

Jonathan

[Signature]

[Signature]



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

CLÁUSULA TERCEIRA: A sócia ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade que vinha exercendo suas atividades com sede na Avenida Carneiro Leão, 135, 8º Andar, Sala 83, Edifício Europa, Zona 01, Maringá - PR, CEP 87013-932, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito Avenida Osíres Stenghel Guimarães, 449, 2º andar, sala 01, - Jardim Liberdade, Maringá - PR, 87047-200.

CLÁUSULA QUINTA: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	%	N.º DE QUOTAS	CAPITAL (R\$)
BRUNO FERNANDO SIMAO	55,00	11.000	11.000,00
JONATHAN RODRIGUES CARVALHO	30,00	6.000	6.000,00
FABIANA FIORAVANTE ALVES	15,00	3.000	3.000,00
TOTAL	100,00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito ao outro sócio, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Jonathan
Fabiana



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá a **BRUNO FERNANDO SIMAO, JONATHAN RODRIGUES CARVALHO e FABIANA FIORAVANTE ALVES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 2.º É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração, "Pro-Labore", quantia mensal a ser fixada em comum acordo, que será levada à conta de despesas gerais, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: O exercício social poderá ter duração inferior à (01) um ano, iniciando-se no 1º dia de cada período, encerrando-se no último, sendo permitida a distribuição antecipada de lucros aos sócios quotistas mediante Apuração do Resultado do referido período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios declaram que a empresa estará desobrigada à realizações de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante a faculdade exarada no artigo 70 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Jonathan

Fabiana



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As deliberações da sociedade serão tomadas em reunião pelos votos correspondentes à maioria simples do capital social, salvo estipulação legal em contrário, sendo que esses procedimentos são dispensados quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas (art. 1.072, § 3º do Código Civil - Lei 10.406/02).

Parágrafo Único: A qualquer tempo, qualquer um dos sócios, poderá convocar reunião para deliberar sobre todo o tipo de matéria, desde que seja dada ciência aos outros sócios, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de carta AR/MP ou simples notificação ou ainda por meio de edital afixado no mural de avisos da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

Jonathan
Paulo



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE:
GXZ SISTEMAS LTDA. - ME
CNPJ/MF N.º 27.117.429/0001-10
NIRE 41208529865

BRUNO FERNANDO SIMAO, brasileiro, solteiro, maior, natural de Barbosa Ferraz - PR, nascido em 30/07/1997, empresário, inscrito no CPF sob o nº 108.611.779-40, portador da carteira de identidade RG nº 10.697.484-5-SSP/PR expedida em 21/12/2005, residente e domiciliado na Rua Amilcar Vecchi, 515, Jardim América, Maringá - PR, CEP 87045-310, **JONATHAN RODRIGUES CARVALHO**, brasileiro, maior, natural de Doutor Camargo - PR, separado judicialmente, nascido em 08/03/1986, empresário, inscrito no CPF sob o nº 048.930.259-96, portador da carteira de identidade RG nº 8.613.625-2-SSP/PR expedida em 06/01/1999, residente e domiciliado na Rua Nova Londrina, 771, Jardim Esperança IV, Sarandi - PR, CEP 87112-280 e **FABIANA FIORAVANTE ALVES**, brasileira, casada, portadora da CI RG 8.127.611-0 e inscrito no CPF (MF)034.731.889-48, residente e domiciliada Rua Pioneiro Antonio Allai, 214, Residencial Patrícia, CEP 87040-580, Maringá - Pr. sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **GXZ SISTEMAS LTDA. - ME**, com sede na Avenida Osíres Stenghel Guimarães, 437, 2º andar, sala 01, - Jardim Liberdade, Maringá - PR, 87047-200., registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41208529865 em 15/02/2017, inscrita no CNPJ sob nº 27.117.429/0001-10, resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **GXZ SISTEMAS LTDA. - ME**, e tem sede e domicílio na Avenida Osíres Stenghel Guimarães, 449, 2º andar sala 01, - Jardim Liberdade, Maringá - PR, 87047-200.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: Seu objeto é: O Objeto Social da sociedade empresária é: Prestação de Serviços de Instalação e implantação de programas de informática e web sites, serviços de manutenção, reparação e consertos em equipamentos de informática, processamento de dados, soluções em informática digital, comércio varejista de equipamentos de informática, periféricos, suprimentos e acessórios para equipamentos de informática, cursos técnicos e gerenciais, digitalização de documentos, tratamentos de dados, provedor de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, edição e diagramação de jornais em meio eletrônico, manutenção de sistemas de informática, suporte na área de tecnologia da informação (Help Desk), serviços especializados de apoio administrativo, desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis.



 CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI -
 Pag. 14

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15/02/2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país, pelos sócios:

SÓCIOS	%	N.º DE QUOTAS	CAPITAL (R\$)
BRUNO FERNANDO SIMAO	55,00	11.000	11.000,00
JONATHAN RODRIGUES CARVALHO	30,00	6.000	6.000,00
FABIANA FIORAVANTE ALVES	15,00	3.000	3.000,00
TOTAL	100,00	20.000	20.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá a **BRUNO FERNANDO SIMAO, JONATHAN RODRIGUES CARVALHO e FABIANA FIORAVANTE ALVES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º: Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 2.º: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de



 CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI
 Pag. 15

Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, perceberão os sócios, a título de remuneração, "Pro-Labore", quantia mensal a ser fixada em comum acordo, que será levada à conta de despesas gerais, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: O exercício social poderá ter duração inferior à (01) um ano, iniciando-se no 1º dia de cada período, encerrando-se no último, sendo permitida a distribuição antecipada de lucros aos sócios quotistas mediante Apuração do Resultado do referido período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios declaram que a empresa estará desobrigada à realizações de reuniões e assembleias em qualquer das situações previstas na legislação civil, consoante a faculdade exarada no artigo 70 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei nº 6.404/76), conforme faculta o parágrafo único do art. 1.053 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Os Administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Jonathan

B

Fel



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As deliberações da sociedade serão tomadas em reunião pelos votos correspondentes à maioria simples do capital social, salvo estipulação legal em contrário, sendo que esses procedimentos são dispensados quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas (art. 1.072, § 3º do Código Civil – Lei 10.406/02).

Parágrafo Único: A qualquer tempo, qualquer um dos sócios, poderá convocar reunião para deliberar sobre todo o tipo de matéria, desde que seja dada ciência aos outros sócios, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por meio de carta AR/MP ou simples notificação ou ainda por meio de edital afixado no mural de avisos da empresa.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Os sócios **DECLARAM** que a empresa se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro de Maringá – PR., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, a presente alteração, em 1 (uma) única via.

Maringá-PR., 06 de março de 2019.

BRUNO FERNANDO SIMÃO

**JONATHAN RODRIGUES
CARVALHO**

FABIANA FIORAVANTE ALVES





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GXZ SISTEMAS LTDA
CNPJ: 27.117.429/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:02:21 do dia 30/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/05/2019.
Código de controle da certidão: **10E2.D781.84DB.001A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019552732-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 27.117.429/0001-10

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GXZ SISTEMAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.117.429/0001-10

Certidão nº: 168504559/2019

Expedição: 28/02/2019, às 09:13:27

Validade: 26/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

C e r t i f i c a - s e q u e G X Z S I S T E M A S L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
27.117.429/0001-10, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**Inscrição:** 27117429/0001-10**Razão Social:** GXZ SISTEMAS LTDA ME**Endereço:** AV CARNEIRO LEAO 135 SL 83 / ZONA 01 / MARINGA / PR /
87013-932

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2019 a 20/05/2019**Certificação Número:** 2019042103222248731855

Informação obtida em 06/05/2019, às 09:24:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 07/2019

ORIGEM: Secretária da Câmara Municipal

DESTINO: Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: Contratação de empresa para locação mensal de sistema de digitalização de documentos da Câmara Municipal e disponibilização dos dados via web.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de empresa para locação mensal de sistema de digitalização de documentos da Câmara Municipal e disponibilização dos dados via web conforme memorando de solicitação da Direção Geral, **fls. 01**.

Ressalta-se que a **fls. 04**, consta a proposta elaborada pela empresa **GXZ SISTEMA LTDA – ME**, devidamente aprovado pela Autoridade Competente da Câmara Municipal, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

Portanto para compras e serviços que não sejam de obras ou de engenharia, caberá a dispensa de licitação até o limite de R\$ 17,6 mil reais, no caso em questão verifica-se que está perfeitamente apta a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a três empresas, tendo a Empresa **GXZ SISTEMA LTDA – ME**, apresentado o **MENOR PREÇO** aos praticados nas demais empresas, **fls. 04 e 07**.

A escolha do objeto está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se a aquisição àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

A empresa **GXZ SISTEMA LTDA – ME** demonstrou a habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme **fls. 18 à 21**, juntados aos autos documentos que comprovam que se encontram **HABILITADA**.

IV – CONCLUSÃO

Conforme exposto acima, o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Presidente da Câmara optar pela contratação ou não.

Encaminham-se os autos para alocação de recurso financeiro, submetendo-se posteriormente à Assessoria Jurídica para análise do feito e parecer jurídico

Marumbi, em 06 de maio de 2019.


Diretora Câmara Municipal de Marumbi/PR





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

DIVISÃO DE CONTABILIDADE

De: Divisão de Contabilidade

Para: Presidente da Câmara

Assunto: Disponibilidade orçamentária

Senhor Presidente,

Em atendimento ao determinado no despacho, quanto à Contratação de empresa para locação mensal de sistema de digitalização de documentos da Câmara Municipal e disponibilização dos dados via web, informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento da obrigação solicitada, sendo que será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 - Legislativo Municipal

Unidade 01.001 - Legislativo Municipal

Manutenção da Câmara Municipal - 01.031.0001-2.001.000

Dotação - 3.3.90.40.00.00 Serviço de Tecnologia da informação e comunicação - PJ

Desdobramento: 3.3.90.40.11.00 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES

Valor: R\$ 7.800,00

Marumbi, 06 de maio de 2019.

ELIANA MASSARENTE MAEDA
CONTADORA - CRC/PR - 048994/0





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 07/2019

ENCAMINHANTE: Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Marumbi/PR.

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO MENSAL DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS VIA WEB, para o período de 12 (DOZE) meses.

PARECER

1. Trata-se de requerimento formulado pelos Secretaria da Câmara Municipal de Marumbi/PR., solicitando a contratação direta de empresa do ramo para **LOCAÇÃO MENSAL DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS VIA WEB**, dos documentos da Câmara Municipal de Marumbi, previsto para um período de 12 (doze) meses, com fundamento no processo Licitatório de Dispensa nº 07/2019. O Processo apresenta ainda ponderação sob o valor de mercado, e solicita a contratação direta.

2. Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a). Memorando n. ° 07/2019, da Secretária da Câmara, em que solicita a **Contratação da Locação Mensal de Sistema de Digitalização de Documentos para a Câmara Municipal e Disponibilização de Dados na WEB**, e direta adequação ao que pretende o Legislativo (Fls. 01);
- b). Despacho do Presidente Autorizando abertura do processo administrativo de Dispensa de Licitação (Fl.02)
- c). Levantamento do Orçamento pela Diretora da Câmara (Fls. 03)
- d). Três orçamentos referentes ao Produtos ofertados por empresas diferentes (Fls. 04, 05, 06, 07).
- e). Ofício do Departamento Contábil Financeiro, informando a existência de dotação orçamentária para contratação (Fls. 24)
- f) Documentos e Certidões (Fls. 09 a 21).
- g) Justificativa de Dispensa (Fls.22 a 23)

3. Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica por forma do art. 38, inciso VI, e Parágrafo Único, da lei 8666/93.

É o relatório.



2. Passo à análise do feito.

É redação do art.24, IV da lei de licitações e contratos administrativos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...) V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; ”

Para a incidência do referido dispositivo, então, são requisitos:

a) ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93; e,

b) não constituir a despesa uma parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Registra-se que a regra é a de que todo e qualquer contrato firmado pela Administração seja precedido de licitação, na forma do art. 37, inc. XXI, da CF/88.

Em outros termos, a contratação direta é exceção a essa regra, razão pela qual precisam ser interpretadas com cautela e visar sempre o atendimento de uma situação de manifesto interesse público.

Quanto ao primeiro requisito a ser observado, não será possível contratar diretamente, via dispensa em razão do valor, se a despesa oriunda do contrato ultrapassar a cifra de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 23 da referida Lei nº 8.666/93, que assim estabelece:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I as III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...) II para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ;

Para preencher esse primeiro requisito, o contrato não poderá ser superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Considerando que a contratação pretendida está estimada em um total de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), conforme se verifica do documento de fl. 04, entende-se por estar preenchido tal requisito.

Quanto ao segundo requisito não constituir a despesa uma parcela de outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez embora não o diga expressamente o inciso II do artigo 24, fica clara a intenção do legislador de impedir a

contratação direta por meio de eventual fracionamento do objeto para adequar ao valor permitido para a dispensa.

Em verdade, trata-se da aplicação, mutatis mutandi, da regra contida no § 5º do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, que diz:

“Art. 23. [...] § 5º. É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço”.

Analisando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, porém, é possível extrair a ideia de que as questões que gravitam em torno do fracionamento de despesas na aplicação do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 estão ligadas a dois pontos principais: planejamento e previsibilidade das contratações durante o exercício, seja compra ou serviço. Com efeito, são esses os comandos extraídos da jurisprudência do TCU a respeito do tema, verbis:

“(…) determinar à Prefeitura Municipal de Araguari/MG que observe rigorosamente as disposições da Lei n.º 8.666/93, coibindo o uso irregular da dispensa de licitação em aquisições de mesma natureza, cujo montante total ultrapasse o limite máximo vigente, tendo em vista o disposto nos art. 23, § 2º, c/c o art. 24, II, da referida Lei”. (AC1473-15/081. Sessão: 13/05/08. Classe: Relator: Ministro Guilherme Palmeira FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO.) “2.15. No que se refere à despesa com serviços gráficos, a responsável relacionou, [...], despesas sem licitação que atingem o montante de R\$13.736,00, superior ao valor consignado no relatório de auditoria interna que foi de apenas R\$9.400,00 [...]. O mesmo ocorre com as despesas com publicações, no período de janeiro a setembro/2002, cujo valor informado pela responsável é de R\$ 17.974,40 [...], superior ao consignado pelo Controle Interno (subitem 3.8.1). Logo fica patenteado o descumprimento do art. 24, I, da Lei nº 8.666/1993, que fixa em R\$ 8.000,00 o limite de dispensa para compras e outros serviços.2.16. O argumento esposado pela ex-gestora do Coren/PA, no sentido de que as despesas individuais referentes a cada um dos casos são inferiores ao limite exigido para contratação por meio de licitação não pode prosperar, visto que a despesa pertinente a cada objeto deve ser considerada no seu todo, embora o objeto seja divisível. O parcelamento não pode conduzir à fuga ao procedimento de licitação. 2.17. É pacífico o entendimento desta Corte de Contas (Acórdãos 73/2003 2ª Câmara; 66/99 Plenário) no sentido de que as compras devem ser programadas pelo total para todo o exercício financeiro, observando o princípio da anualidade do orçamento, consoante o estabelecido no art. 8º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Na situação sob exame constata-se que não houve planejamento adequado das compras, na forma do inciso II do §7º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, ensejando o fracionamento da despesa, cujo total superou o limite fixado no art. 24, inciso II, do citado diploma legal. [ACÓRDÃO]9.4. determinar ao Coren/PA que: 9.4.1. observe o disposto nos arts. 8º, 15, §7º, inciso II; e 23, §§ 1º a 5º da Lei nº 8.666/1993, programando a despesa pelo total para todo o exercício financeiro, em atenção ao princípio da anualidade do orçamento, evitando fracionamentos ilícitos de despesa;” (Acórdão 3373/2006, de 21.11.06 Classe: VI Relator: Ministro Augusto Nardes FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO.)

O artigo 24, inciso V combinado com o artigo 26, ao possibilitar a dispensa de licitação para aquisição de bens “ quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas”, diz que o preço contratado há de ser compatível com o praticado no mercado, exigindo a prévia motivação/justificação bem como sua cominação e ratificação pela autoridade superior.

É o caso dos autos, existe a necessidade de aquisição de Toner para as impressoras de uso na Câmara Municipal, houve uma pesquisa de mercado e deverá se optar pelo menor preço que está dentro da previsão de orçamento, conforme previsão orçamentária oferecida pelo departamento de contabilidade, constante nos autos em fl. 03, assim a poderá ser realizada a contratação pelos motivos antes citados razão pela qual encaminha-se o presente parecer à V. Exa., para posterior ratificação e publicação no prazo de 5 dias.

Por essas razões é que se requer a V. Exa., **RATIFIQUE** o presente processo de contratação, procedendo-se a posterior publicação e celebração de contrato para a **Contratação da empresa GXZ SISTEMAS LTDA-ME, para a LOCAÇÃO MENSAL DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS VIA WEB.**

Assim, feita a análise orçamentária e técnica, de competência do respectivo órgão administrativo, por intermédio de seu Superior, não cabem maiores dilações sobre o tema, até mesmo porque não é da competência desta Procuradoria exercer tais juízos de valor sobre estas questões, que não lhe são afetas.

O artigo 26 do mesmo diploma reza:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) 3 dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)” Sobre a matéria Petrônio Braz, leciona que: “A dispensa ocorre quando se verifica situações onde a licitação, embora possível em face de viabilidade de competição, não se justifica, em presença do interesse público.

Em qualquer caso há necessidade de justificação através de parecer jurídico, com comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, para a necessária satisfação, sob pena de ineficácia do ato.

Os casos de dispensa de licitação vêm elencados no art.24, do Estatuto das Licitações.

No caso de obras, serviços de engenharia, compras e outros serviços os artigos I e II, do artigo referido, definem os limites vinculados aos valores vigentes e devidamente reajustados, constantes do art. 23, I e II, da Lei em referência.

Todavia, a dispensa/inexigibilidade de licitação não exime à adoção do procedimento exigido pela Lei 8.666/93, em seu artigo 26.

CONCLUSÃO

Destarte, é o parecer, de acordo com os documentos e informações carreados aos autos, pela possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação (8.666/93, art.24, II, c/c art.26).

Marumbi, 06 de maio de 2019.



Teresa Luciano

Advogada da Câmara Municipal de Marumbi/PR.

OAB/PR 52.369





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

DECISÃO

Acolho os argumentos constantes do relatório de justificativa e parecer jurídico de dispensa de licitação, para contratação da empresa **GXZ SISTEMA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.117.429/0001-10, pelo valor de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), situada na Avenida Osíres Stenghel Guimarães, nº 449 – 3º Piso, Maringá - PR, ficando o departamento competente autorizado a emitir os documentos necessários para plena consolidação do previsto neste processo, cumprindo as formalidades legais.

Marumbi, 06 de maio de 2019.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

DISPENSA Nº 03/2019

Pelo presente, face os contidos no processo de dispensa de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **GXZ SISTEMA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.117.429/0001-10, pelo valor de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

Marumbi, 06 de maio de 2019.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA



Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Câmara Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

DISPensa Nº 03/2019

Pelo presente, face os contidos no processo de dispensa de licitação acima numerado, eu **JOSE FERNANDES DA COSTA**, presidente da Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **GXZ SISTEMA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.117.429/0001-10, pelo valor de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

Marumbi, 06 de maio de 2019.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2019

DISPENSA Nº 03/2019

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI**, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: **GXZ SISTEMA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Osíres Stenghel Guimarães, nº 449 – 3º Piso, Maringá - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.117.429/0001-10, neste ato representado pela sua Sócio-Administrador o Sr. Sócio-Administrador, **JONATHAN RODRIGUES**, empresário, portador cédula de identidade RG nº 8.613.625-2, inscrito no CPF/MF sob nº 048.930.259-96.

OBJETO: Contratação de empresa para locação mensal de sistema de digitalização de documentos da Câmara Municipal e disponibilização dos dados via web.

VALOR: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 06 de maio de 2019.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

GXZ SISTEMA LTDA – ME
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Marumbi

Rua Vereador João Fuzetti, 800 - Centro, Marumbi - PR, 86910-000 (43) 3441-1212

IMPrensa Oficial

Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 07/2019

DISPensa Nº 03/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, neste ato representado pelo Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. JOSE FERNANDES DA COSTA, e,

CONTRATADA: GXZ SISTEMA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Osíres Stenghel Guimarães, nº 449 – 3º Piso, Maringá - PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.117.429/0001-10, neste ato representado pela sua Sócio-Administrador o Sr. Sócio-Administrador, **JONATHAN RODRIGUES**, empresário, portador cédula de identidade RG nº 8.613.625-2, inscrito no CPF/MF sob nº 048.930.259-96.

OBJETO: Contratação de empresa para locação mensal de sistema de digitalização de documentos da Câmara Municipal e disponibilização dos dados via web.

VALOR: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

FORO: Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

Marumbi (PR), 06 de maio de 2019.

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

GXZ SISTEMA LTDA – ME
CONTRATADA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

TERMO DE CONTRATO N.º 07/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2019

QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI/PR E A EMPRESA GXZ SISTEMAS LTDA-ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI, com sede na Rua Vereador João Fuzetti /nº. 818, Centro, Marumbi, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 77.924.025/0001-06, por intermédio do seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **JOSE FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o nº 466.291.309-87 e RG sob o nº 3.491.299-8, doravante designada **CONTRATANTE**, de um lado e de outro, a empresa **GXZ SISTEMAS LTDA-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.117.429/0001-10, situada na Avenida Osires Stenghel Guimarães nº 449, 3º Piso Maringá, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **JONATHAN RODRIGUES**, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 8.613.625-2 expedida pela SEP/PR, e CPF nº 048.930.259-96, tendo em vista o que consta no Processo nº **07/2019** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº **03/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO MENSAL DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS VIA WEB.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Licitação nº **07/2019** independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Serviço	Valor Total
LOCAÇÃO MENSAL DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS VIA WEB.	R\$ 7.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da aquisição é de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão 01 - Legislativo Gestão/Unidade: 01.001- Legislativo Municipal Manutenção da Câmara Municipal -01.031.0001-2.001.000 Dotação: 3.3.90.40.00.00 –Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ Desdobramento: 3.3.90.40.11.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES Valor: R\$ 7.800,00.
--

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

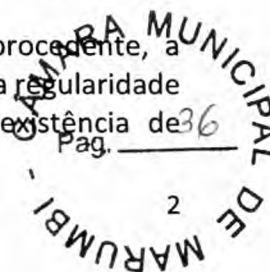
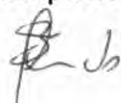
5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Constatando-se, situação de irregularidade na Habilitação da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de



pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de Habilitação.

5.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima Autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada com irregularidade.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SETIMA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

7.1. O início dos Serviços contratados será iniciado após a assinatura do presente contrato;

7.2. Os serviços serão iniciados no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do projeto básico e proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do projeto básico e da proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



7.4. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designado a servidora pública **ELIANE MASSARENTE MAEDA**, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços a serem realizados pela **CONTRATADA e o presente Contrato**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.6. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

R. de



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os produtos adquiridos conforme especificações constantes do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou prazo de validade vencidos e incorreções dos produtos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que deixar de cumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da entrega do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de até 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

11.2.2.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

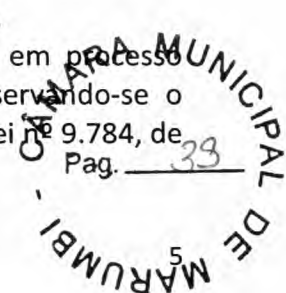
11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

[Assinatura]



11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Compras Unificado de Fornecedores SICAF.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feita por meio do Portal Transparência da Câmara Municipal e do Diário oficial do Município.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

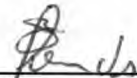
16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca da cidade de Jandaia do Sul.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Marumbi, 06 de maio de 2019.



JOSE FERNANDES DA COSTA
Responsável Legal da Câmara Municipal de Marumbi/PR.,
CONTRATANTE

JONATHAN RODRIGUES,
Representante Legal da empresa **GXZ SISTEMAS LTDA-ME.**

CONTRATADA





CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO MENSAL DE SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS VIA WEB PARA PERÍODO DE 12 MESES.

- Cadastro no Mural de Licitação TCE - PR





TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI		
Ano*	2019		
Nº Licitação/dispensa/inexigibilidade*	3		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	07/2019		
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para locação mensal de sistema de digitalização de documentos da Câmara Municipal e disponibilização dos dados via web.		
Dotação Orçamentária*	0103100012001000339040000000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.800,00		
Data Publicação Termo ratificação	07/05/2019		
Data Cancelamento	Data Registro do Cancelamento		
Há itens exclusivos para EPP/ME? <input type="text"/>			
Há cota de participação para EPP/ME? <input type="text"/> Percentual de participação: <input type="text"/>			
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? <input type="text"/>			
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? <input type="text"/>			
Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.			
Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.marumbi.pr.leg.br/			

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI - Pag. 43